



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.210.346-2 DATA: 18/10/21

PARECER CEE/CEIF N.º 400/2022

APROVADO EM 18/08/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA – ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos

Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental — Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual Santa Terezinha — Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental — Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.210.346-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia
A instituição não conta com um espaço exclusivo para o
Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e também
não conta com profissional para atender. As aulas práticas
acontecem em sala de aula ou no saguão da instituição com o
auxílio de um kit móvel. A organização para utilização é
realizada com agendamento de horário. ... A importância que
alunos e professores atribuem ao trabalho no laboratório como
sendo importante, pois a teoria aliada à prática consolida a

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:



aprendizagem.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Credenciamento e Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Santa Terezinha, do município de Palotina.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, referentes à " ausência do Laboratório de Ciências"

 Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR № 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.





PROTOCOLO DIGITAL N.º 18,210,346-2

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.





PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.210.346-2

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme guadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA – EF	PALOTINA/TOLEDO	Resolução n.º 5398/17, de 17/10/17; de 20/12/17 a 20/12/22	21/12/2022 a 31/12/2024
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
		Resolução n.º 795/20, de 11/03/20; de 21/05/18 a 20/05/22	21/05/2022 a 31/12/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer Relator





PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.210.346-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF